

TERMO DE ACORDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e pelas Procuradoras do Trabalho infra-assinadas, e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova - 20211-110, neste ato representado pelo seu Procurador Geral,

CONSIDERANDO que as partes se reconhecem mutuamente interessadas na proteção dos trabalhadores envolvidos no trabalho de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que as determinações e atos normativos das autoridades sanitárias, durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), devem ser observadas por toda a sociedade, e reconhecidas como regras prioritárias no combate à pandemia;

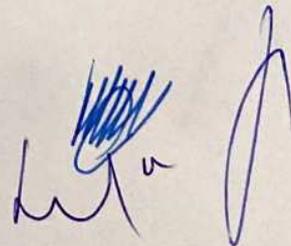
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, em sua missão de atuar no sentido da preservação da saúde e segurança do trabalhador, tem o dever de exigir do Poder Público Municipal o cumprimento das normas que visam proteger os trabalhadores dedicados ao combate à COVID-19 que atuam nas unidades municipais de saúde:

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem envidado todos os esforços para o atendimento integral das medidas demandadas no sentido da proteção do trabalhador, e que, não obstante, a escassez de recursos humanos e materiais constitui importante obstáculo para tanto, cuja superação independe da vontade exclusiva do Poder Público,

RESOLVEM

CELEBRAR o presente ACORDO, com o objetivo de solucionar os litígios judiciais correspondentes às ações ACPCiv 0100340-56.2020.5.01.0079, ACPCiv 0100378-72.2020.5.01.0013, ACPCiv 0100370-10.2020.5.01.0009 e ACPCiv 0100382-50.2020.5.01.0065, e prevenir o ajuizamento de outras ações com objeto semelhante com relação a outros hospitais de urgência e emergência, durante o período de vigência do

.1.



Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), comprometendo-se o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, assegurado o direito de regresso deste em relação às entidades responsáveis pela administração das unidades submetidas a contrato de gestão, a cumprir, diretamente, as seguintes obrigações:

1. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

1.1. DESENVOLVER E IMPLEMENTAR plano de contingência, para cada hospital abrangido por este acordo, em conformidade com o plano de contingência geral publicado pela Secretaria Municipal de Saúde no D.O.Rio de 06/02/2020, observadas as recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais, notadamente a Nota Técnica n. 07 da ANVISA, de 08/05/2020, mediante a adoção de medidas de controle administrativo, no ambiente de trabalho, que evitem ou amenizem a exposição dos trabalhadores que nela trabalham ao contágio pela COVID-19 .

1.2. Os Planos de contingência dos Hospitais Municipais Lourenço Jorge, Miguel Couto, Salgado Filho e Souza Aguiar, serão apresentados no prazo de 10 (dez) dias a partir da homologação judicial do presente acordo e serão submetidos à análise da perícia técnica do MPT por igual prazo de 10 (dez) dias, para avaliação do cabimento/amplitude e indicação de outras medidas.

1.3. Os Planos de Contingência dos Hospitais Municipais Evandro Freire, Rocha Faria, Albert Schweitzer, e Pedro II serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho a partir de requisição individualizada do Procurador oficiante em relação à unidade respectiva, para fins de verificação do cumprimento do presente acordo, obedecendo o mesmo iter procedimental na cláusula anterior.

1.4. O Plano de Contingência aprovado de comum acordo entre as partes deve ser disponibilizado aos encarregados de cada setor da unidade, bem como aos responsáveis por entes/empresas prestadoras de serviços da unidade, por meio físico ou digital.

2. TESTAGEM

2.1. SUBMETER a testes para SARS CoV-2 todos os profissionais dos serviços de saúde em atividade que apresentem sintomas de síndrome gripal ou mantenham contato domiciliar com pessoas sintomáticas, observando, na íntegra, a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 07/2020, de 08.05.2020 (ou norma posterior que a altere), no que diz respeito ao afastamento preventivo do trabalho e o retorno às atividades.

2.2. Na proteção dos referidos profissionais, deverão ser disponibilizados testes também para as pessoas com sintomas de síndrome gripal que residam no mesmo domicílio, com fulcro no item 2.12.3 da Nota Técnica 11/2020 DESF/SAPS/MS e subitem iii do item 2 da Resolução SMS 4387, de 29/04/2020.

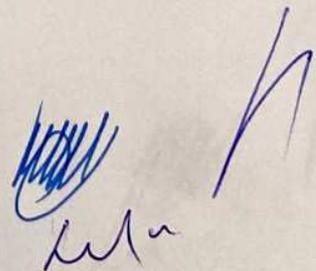
3. TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

3.1. DISPONIBILIZAR as normas e rotinas de procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, atualizando-as de forma contínua, e divulgar de forma ampla entre os profissionais de saúde de cada unidade.

3.2. PROMOVER treinamento/capacitação atualizado, presencial ou por meio virtual, sobre as normas e rotinas de procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, por intermédio do órgão responsável por essa tarefa dentro de cada unidade de saúde, com indicação a cada trabalhador, mediante controle individualizado, dos endereços e formas de acesso aos respectivos conteúdos.

3.3. PROMOVER esforços para identificar falhas ou ausência de treinamento, disponibilizando, para esse fim, um canal para que os trabalhadores possam solicitá-lo, garantindo-se, porém, o sigilo dos dados do trabalhador, a fim de evitar represálias.

.3.



4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.1. FORNECER os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão submetidos os trabalhadores, observando as disposições das Notas Técnicas 04/2020 e 07/2020 ANVISA, as Recomendações de Proteção aos Trabalhadores dos Serviços de Saúde no atendimento de COVID-19 e outros sintomas gripais, emitidas pelo Ministério da Saúde, além de outras normas de autoridades sanitárias supervenientes e aplicáveis aos serviços de assistência à saúde.

5. MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS TRABALHADORES:

5.1. DISPONIBILIZAR, de forma gratuita, e com ampla divulgação, apoio psicossocial aos trabalhadores das unidades de saúde objeto deste acordo, mediante atendimento por meio de telefones ou aplicativos, ressaltando o atendimento presencial em casos excepcionais, quando necessário, a critério das equipes de saúde mental do Município do Rio de Janeiro.

5.2. FORNECER os tratamentos e medicamentos, conforme protocolos oficiais, para a assistência à saúde física e mental dos trabalhadores das unidades hospitalares abrangidas por este acordo que contraíram COVID-19, por intermédio do serviço municipal de saúde.

6. MANEJO DE CORPOS

6.1. PROVIDENCIAR, no prazo máximo de 8 (oito) horas, o acondicionamento adequado e a remoção dos corpos de pacientes falecidos dos leitos de enfermaria e CTI, bem como transportá-los e mantê-los em local apropriado e com refrigeração, em cumprimento às condições definidas pelo Ministério da Saúde no documento "Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus – COVID-19".

.4.

7. AFASTAMENTO DO GRUPO DE RISCO

7.1. PROMOVER o afastamento dos profissionais de saúde assintomáticos que apresentarem condições clínicas de risco para agravamento em caso de infecção pelo SARS-CoVID-2, assim definidas em regulamentação própria, exceto quando houver impossibilidade de afastamento, tendo em vista a necessidade de dimensionamento mínimo de recursos humanos para garantir a continuidade da atenção à saúde da população em todos os níveis de complexidade da Rede Municipal de Saúde, caso em que estes trabalhadores não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal, sendo preferencialmente mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência nas áreas onde não são atendidos pacientes de Síndrome Gripal.

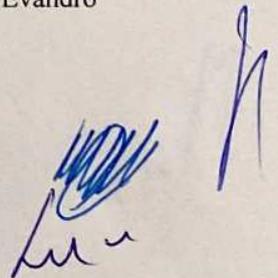
7.2. Fica ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de afastamento do trabalho presencial dos profissionais de saúde mediante apresentação de atestado médico que aponte inaptidão transitória para o seu exercício, validado pelo SESMT ou, na falta deste, pela perícia do Município, hipótese em que poderá ser exigido o trabalho remoto.

8. MÃO DE OBRA

8.1. ADOTAR medidas tendentes à complementação de mão de obra das unidades de saúde, de forma a atender o quantitativo mínimo de profissionais previstos no plano de contingência da unidade, de modo a garantir o atendimento regular das referidas unidades de saúde, inclusive, a demanda de pacientes com COVID-19.

9. ABRANGÊNCIA

9.1. O presente acordo abrange 08 (oito) hospitais de Urgências e Emergências – Hospital Municipal Lourenço Jorge, Hospital Municipal Miguel Couto, Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Souza Aguiar, Hospital Municipal Evandro



Freire, Hospital Municipal Rocha Faria, Hospital Municipal Albert Schweitzer e Hospital Municipal Pedro II.

9.2. São destinatários da proteção deste acordo todos os trabalhadores que atuam nas unidades de saúde municipais mencionadas na cláusula anterior, sejam os profissionais da saúde (como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, entre outros), ou os trabalhadores de apoio, que mantenham ou não contato com pacientes (como maqueiros, recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros, entre outros), contratados diretamente ou terceirizados.

10. OCORRÊNCIAS

10.1. Caso o Ministério Público do Trabalho entenda caracterizado o descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, notificará, administrativamente, o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, no endereço eletrônico pta_pgm@rio.rj.gov.br, com indicação precisa e objetiva do descumprimento constatado, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a observância da obrigação, informar as medidas adotadas para o cumprimento e o respectivo prazo ou demonstrar a absoluta impossibilidade de cumprimento.

11. DIVERGÊNCIAS:

11.1. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas neste acordo, ou havendo controvérsia entre as partes quanto ao motivo invocado para o descumprimento, será solicitada a designação de audiência de conciliação, cabendo ao juiz decidir a questão, reservando-se à parte prejudicada a impugnação da decisão pelos meios processuais próprios.

12. MULTAS

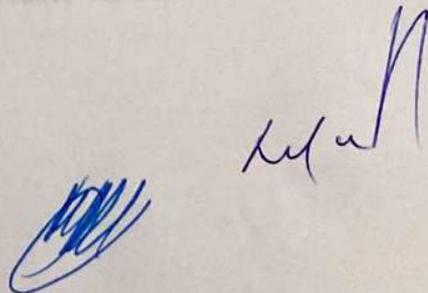
12.1. Fica fixada multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento, constatado na forma estipulada nas cláusulas anteriores (“OCORRÊNCIAS” e “DIVERGÊNCIAS”), por unidade de saúde em que for constatado e por obrigação, até o limite mensal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no geral, no caso das constatações mensais, somadas as unidades, sendo certo que as multas devidas pelo Município, em decorrência de eventual descumprimento deste acordo, serão destinadas à saúde pública, no combate aos efeitos da pandemia COVID-19, e/ou a FIOCRUZ.

13. RESPONSABILIZAÇÃO DA UNIÃO

13.1. O Ministério Público do Trabalho poderá prosseguir contra a União nas ações civis públicas objeto deste acordo, buscando sua responsabilização financeira e administrativa para o enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia, nos termos do inciso VIII do artigo 21 da Constituição de 1988, sendo que a destinação de valores oriundos de eventuais execuções promovidas em face da União se dará em favor da população do Município do Rio de Janeiro, na área da saúde pública, de acordo com critérios a serem fixados pelo MPT e pelo Juízo da execução, com a oitiva do Município do Rio de Janeiro, antes da deliberação final.

14. VIGÊNCIA

14.1. O presente acordo tem vigência a partir da sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) declarado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.



15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O presente Acordo é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer outro órgão Público Federal, Estadual e/ou Municipal, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova em direito admitidos que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente Acordo.

15.2. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO compromete-se, sob pena de incidência da multa prevista no item 15, a não promover qualquer tipo de retaliação ou represália, ainda que na forma de processo administrativo ou sindicância, em relação a qualquer profissional, motivada apenas por denúncia ou auxílio nas investigações do Ministério Público em relação a irregularidades no meio ambiente do trabalho, notadamente as obrigações previstas neste acordo.

15.3. O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, obriga-se, para fins de execução do presente acordo, a não se basear, exclusivamente, em denúncias anônimas ou informações cuja fonte não seja identificada, de modo a permitir o exercício do direito de defesa pelo Município.

16. DISPOSICOES FINAIS:

16.1. O presente acordo é firmado em caráter irrevogável, e acordam as partes que ele será levado à homologação nos autos da ação ACPCiv 0100340-56.2020.5.01.0079, e, após homologado, valerá como título executivo judicial em relação a todos os 8 (oito) Hospitais de Urgência e Emergência abrangidos por este acordo, executando-se as obrigações constante do presente acordo na 79ª. VT, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, em face do Município do Rio de Janeiro, em relação às unidades de saúde a que se refere o acordo.

16.2. Em razão do presente acordo e da homologação do mesmo na forma da cláusula anterior, acordam as partes pela extinção, sem julgamento do mérito, dos processos ACPCiv 0100378-72.2020.5.01.0013 (Hospital Municipal Miguel Couto, ACPCiv

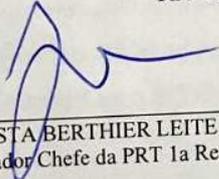
0100370-10.2020.5.01.0009 (Hospital Municipal Salgado Filho) e ACPCiv 0100382-50.2020.5.01.0065 (Hospital Municipal Souza Aguiar), passando as respectivas fundamentações e pedidos, por incluídos no presente acordo, a fazer parte integrante da ACPCiv 0100340-56.2020.5.01.0079, com fundamento no artigo 55, § 2º, inciso II, §3º, do CPC.

16.3. Havendo divergência na homologação quanto às unidades abrangidas por este acordo, as partes acordam que será solicitada, em caráter de urgência, audiência de homologação junto a CEJUSC, de modo a garantir a abrangência pretendida neste acordo e definição da forma de execução.

16.4. O presente acordo não servirá de parâmetros, para fins processuais, não vinculando o Ministério Público do Trabalho, considerando sua organização interna, em relação às ações passadas ou futuras ajuizadas diante de situação de normalidade, fora do contexto de calamidade pública.

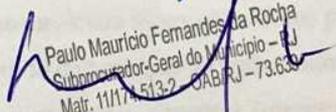
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias, para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.


JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES
Procurador Chefe da PRT 1ª Região


MARCELO MOREIRA MARQUES
Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro

FABIO GOULART VILLELA
Vice Procurador Chefe da PRT 1ª Região


Paulo Maurício Fernandes da Rocha
Subprocurador-Geral do Município - RJ
Matr. 11174-513-2 - CABRJ - 73.633
PAULO MAURICIO FERNANDES DA ROCHA
Subprocurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

JUNIA BONFANTE RAYMUNDO
Procuradora do Trabalho
Representante Regional da CODEMAT - Coordenadoria
Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho

DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FARIA
Procurador do Município do Rio de Janeiro
Procurador-Chefe da Procuradoria Trabalhista

JULIANE MOMBELLI
Procuradora do Trabalho
Representante Regional da CODEMAT - Coordenadoria
Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho

ELISA GRINSZTEIN
Procuradora do Município do Rio de Janeiro
Procuradora Assistente da Procuradoria Trabalhista

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho
Coordenadora da Divisão de 1o Grau da PRT 1a Região

RODRIGO MEIRELES BOSISIO
Procurador do Município do Rio de Janeiro

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO
Procuradora do Trabalho

ISABELA COELHO BAPTISTA
Procuradora do Município do Rio de Janeiro

SAMIRA TORRES SHAAT
Procuradora do Trabalho

VIVIANN BRITO MATTOS
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 001975.2020.01.900/5 Despacho Comum Administrativo nº 001530.2020**

.....
Signatário(a): **VIVIANN BRITO MATTOS**

Data e Hora: **04/06/2020 17:45:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GUADALUPE LOURO TUROS COUTO**

Data e Hora: **04/06/2020 17:47:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA**

Data e Hora: **04/06/2020 17:50:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JUNIA BONFANTE RAYMUNDO**

Data e Hora: **04/06/2020 18:06:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANE MOMBELLI**

Data e Hora: **04/06/2020 18:26:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SAMIRA TORRES SHAAT**

Data e Hora: **04/06/2020 18:28:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABIO GOULART VILLELA**

Data e Hora: **04/06/2020 18:29:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RODRIGO MEIRELES BOSISIO**

Data e Hora: **04/06/2020 18:50:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELISA GRINSZTEJN**

Data e Hora: **04/06/2020 18:52:23**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **DARCIO AUGUSATO CHAVES FARIA**

Data e Hora: **04/06/2020 19:25:00**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4817348&ca=AF4G56NJKYWH9M43